ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

LEI Nº 106/97, 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

"DISPÕE A ESTRUTURA DE CARGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DOS QUADROS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, BEM COMO AS FORMAS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS EM SUAS RESPECTIVAS CARREIRAS"

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES
CAPITULO I
DOS CONCEITOS

Art. 1º - Esta Lei institui a Estrutura de Cargos, Funções e Salários dos Servidores dos Quadros de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, bem como as formas de evolução funcional dos servidores efetivos em suas respectivas carreiras.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal, constituída de cargos que presta pelo andamento dos serviços públicos, adota as categorias de cargos comissionados e cargos efetivados através de concurso público, estabelecidos nos preceitos constantes no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal e Art. 9º, inciso II, da Constituição Estadual.

§ 1º - O cargo efetivo é o que integra a carreira e para cujo provimento exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

§ 2º - Cargo em comissão é o que envolve atribuições de chefia, de direção ou se assessoramento, de livre nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos regulamentares pertinentes.

§ 3º - Os cargos em provimento de comissão e os cargos em provimentos efetivos estão especificados, com respectivo quadro de remuneração e quantitativo nos anexos que integram a presente Lei.

§ 4º - Função é a relação que se estabelece, interativamente, entre o titular de um determinado cargo, com o conjunto da organização, necessária ao cumprimento de seu papel;

§ 5º - Padrão é o salário-base ou vencimento-base expresso em níveis hierárquicos de **1 a 9,** em tabela salarial, que confere ao servidor o valor pecuniário de retribuição mensal ao exercício do cargo;

§ 6º - Referência é a posição salarial identificada pelas letras **A a F**, correspondente a um padrão da tabela salarial;

§ 7º - Vencimento-base é a retribuição pecuniária devida ao servidor, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão e referência por ele ocupada;

§ 8º - Remuneração é o vencimento-base acrescido das vantagens pecuniárias legalmente autorizadas.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 3º - Os funcionários integrantes das secretarias, são do quadro de provimento efetivo, exceto os que exercerem função comissionadas.

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Parágrafo único: O ANEXO III, integra esta Lei, relaciona os QUANTITATIVOS DE CARGOS COMISSIONADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO POR CATEGORIA.

Art. 4º - Os cargos comissionados estão enquadrados em duas categorias:

1 - CARGOS DE DIRECIONAMENTO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS
- Secretários Municipais;
- Chefe de Gabinete;
- Assessor Especial I;
- Assessor Especial II;
- Motorista do Gabinete.

2 - CARGOS DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA DIRETA - DAD
- Chefes de Departamentos;
- Diretores de Escola;
- Secretários de Escola;
- Orientadores de Programa;
- Tesoureiro.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 5º - Os Cargos de Provimento Efetivo estão enquadrados nos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Grupo Ocupacional I é o Serviço Elementar de Apoio, constituído de uma série de cargos que exigem de seus ocupantes conhecimentos de tarefas simples, após curto tempo de aprendizagem, equivalentes à escolaridade até a 8ª série do ensino fundamental;

II - Grupo Ocupacional II é o Serviço de Apoio Administrativo, constituído de uma série de cargos que exigem de seus ocupantes conhecimentos de atividades auxiliares de apoio administrativo, instrução formal equivalente ao ensino médio e habilitação correspondente;

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

III - Grupo Ocupacional III é o Serviço Profissional de Nível Superior, constituído de uma série de cargos que exigem de seus ocupantes formação profissional de nível superior.

Art. 6º - A composição dos Grupos Ocupacionais é a seguinte:

I - Grupo Ocupacional I - Serviço Elementar de Apoio, compreende os conjuntos de cargos, denominados, genericamente, de Auxiliares de Serviços Gerais;

II - Grupo Ocupacional II - Serviço de Apoio Administrativo, compreende os conjuntos de cargos denominados, genericamente, de Assistentes Administrativos;

III - Grupo Ocupacional III - Serviço Profissional de Nível Superior, compreende os conjuntos de cargos denominados, genericamente, de Profissionais de Formação Superior.

Art. 7º - Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional I - Serviço Elementar de Apoio, são os seguintes:

I. Auxiliar de Serviços Gerais;
II. Escriturário;
III. Recepcionista;
IV. Motorista;
V. Auxiliar de ensino;
VI. Fiscal de obras e tributos;
VII. Vigia;
VIII. Assistente comunitário;
IX. Eletricista.
X. Merendeira

Art. 8º - Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional II - Serviço de Apoio Administrativo, são os seguintes:

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

I. Assistente Administrativo;
II. Coletor;
III. Orientador escolar;
IV. Coordenador pedagógico;
V. Professor assistente;
VI. Professor auxiliar;
VII. Auxiliar de enfermagem;
VIII. Supervisor escolar;
IX. Assistente social.

Art. 9 - Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional III - Serviço Profissional de Nível Superior, são os seguintes:

I. Odontólogo;
III. Médico;
IV. Enfermeira;

Art. 10 - O ANEXO I - QUADRO DOS CARGOS OCUPACIONAIS, DENOMINAÇÕES, QUANTITATIVOS E PADRÕES REFERENCIAIS desta Lei, relaciona todos os cargos de provimento efetivo dos servidores auxiliares do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Integra ainda esta Lei o ANEXO II - DESCRIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, LOTAÇÃO E PROMOÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ATOS FORMAIS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo fará através de decreto de nomeações dos cargos comissionados que são de sua livre escolha, bem como fará através de atos o enquadramento e a lotação dos cargos em provimento efetivo, que são oriundos de concurso público determinado pela Constituição Federal.

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 12 - Os servidores municipais, serão enquadrados, em caráter efetivo, em cargos do Quadro Permanente desde que na data da publicação desta Lei satisfaçam uma das condições abaixo relacionadas:

1 - sejam estáveis;
2 - sejam concursados.

§ 1º - Além das exigências deste artigo o servidor, somente será enquadrado quando:

I - atender os requisitos de escolaridade mínima ou habilitação profissional, necessários ao provimento do cargo, bem como os de especialização, quando for o caso;

§ 2º - Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão;

§ 3º - O enquadramento não acarretará redução de vencimento, nem necessariamente aumento.

CAPÍTULO II
DAS PROMOÇÕES E ACESSOS FUNCIONAIS

Art. 13 - As promoções e acessos funcionais somente poderão ser efetivadas por atos do Chefe do Poder Executivo, mediante avaliação feita pela Secretaria de Administração.

CAPÍTULO III
REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 14 - A remuneração de todos os funcionários públicos municipais, ativos, inativos e os pensionistas será observada e calculada por níveis com base nas letras **"A a F"**, observando a legislação do País aplicável ao caso.

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

§ 1º - Para o cumprimento do disposto nesse artigo, será observado as prerrogativas orçamentária do Município e obedecidas as determinações das Constituições Federal e Estadual;

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo municipal, uma vez dispondo de suporte financeiro, poderá promover reajuste na remuneração dos funcionários, e, para tanto, fica estabelecido o mês de agosto de cada ano, como data base para eventuais convenções ou acordos coletivos;

§ 3º - Os funcionários públicos municipais ativos e inativos não poderão receber salários inferior ao vigente no Pais, exceto os profissionais do magistério, pois seus vencimentos são de acordo com a carga horária, em consonância com o Estatuto do Magistério.

§ 4º - Será concedido aumento de 30% (trinta por cento) sobre o Salário base vigente, aos funcionários que prestam serviços nas áreas de:

a) Diretor Escolar;
b) Secretario Escolar;
c) Orientador Escolar;
d) Supervisor Escolar;
e) Professor Assistente;
f) Professor Auxiliar;
g) Auxiliar de Ensino.

CAPÍTULO IV
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 15 - O funcionário público municipal, poderá ter adicionado ao seu salário a gratificação de função, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo, se atribui pela prestação de serviços extraordinários e especiais;

§ 2º - A qualificação dos serviços de que trata o parágrafo anterior, será avaliada pela Secretaria de Administração;

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

§ 3º - O funcionário não poderá receber a qualquer título, seja qual for o motivo ou forma de pagamento, nenhuma outra vantagem pecuniária dos cofres públicos municipais, em razão do cargo ou função para a qual tenha sido designado;

Art. 16 - Gratificação de função é aquela instituída por ato expresso do Chefe do Poder Executivo para atender aos encargos de chefia, de assessoramento e outros determinados em regulamentos.

§ 1º - A gratificação de que trata o parágrafo anterior, será definida por decreto do Chefe do Poder Executivo, para cada aplicação específica, até o limite de 100% (cem por cento), dos respectivos vencimentos.

CAPITULO VI
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 17 - O funcionário designado para exercer Cargo em Comissão, receberá cumulativamente com o salário do cargo de provimento efetivo de que for titular, uma gratificação de função equivalente à diferença entre o valor do cargo de provimento em comissão e do respectivo cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único: A remuneração dos professores, merendeiras, porteiros serventes, será proporcional à jornada de trabalho pela que fizerem opção.

CAPÍTULO V
DAS PROGRESSÕES

Art. 18 - Para efeito desta Lei considera-se-a efetivo de uma referência salarial à outra imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional e se classifica em promoção horizontal e vertical.

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 19 - Progressão horizontal é a passagem do servidor efetivo estável, da referência onde se encontra para a referência imediatamente seguinte, dentro do mesmo padrão, e alcançada a última referência deste, o deslocamento para a primeira do padrão seguinte, obedecido o critério de merecimento.

§ 1º - Terá direito à progressão horizontal por merecimento o servidor que atenda, cumulativamente, às seguintes exigências:

I - ter exercício apenas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II - houver cumprindo o estágio probatório;

III - não ter sofrido mais de cinco faltas injustificadas no período avaliado;

IV - não ter sofrido punição disciplinar nos doze meses que antecedem à progressão;

V - não houver sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar durante o período avaliado;

VI - ter obtido conceito igual ou superior a cinqüenta por cento dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;

VII - ter completado um ano de efetivo exercício na referência em que se encontra, contado, após cumprido o estágio probatório;

VIII - não ter gozado, no período avaliado:

a - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
b - licença para desempenho de mandato eletivo;
c - licença para desempenho de mandato classista;

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

§ 2º - As progressões horizontais por merecimento estão limitadas anualmente às disponibilidades orçamentárias e financeiras e ao atendimento das condições do parágrafo anterior.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 20 - As progressão vertical é a passagem do servidor efetivo estável, da referência e padrão onde se encontra para a referência inicial do padrão seguinte.

§ 1º - A progressão vertical será concedida, exclusivamente, por merecimento ao servidor que atenda, cumulativamente, às seguintes exigências:

I - ter exercício apenas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II - houver cumprindo o estágio probatório;

III - não ter sofrido mais de cinco faltas injustificadas no ano imediatamente anterior ao da avaliação;

IV - não ter sofrido punição disciplinar nos doze meses que antecedem à promoção;

V - não houver sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar durante o período avaliado;

VI - ter obtido conceito igual ou superior a oitenta por cento dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;

VII - ter completado cinco ano de efetivo exercício no padrão onde se encontra;

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

VIII - não ter gozado, nos últimos 24 meses do período avaliado:

a - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
b - licença para desempenho de mandato eletivo;
c - licença para desempenho de mandato classista;

§ 2º - As progressões verticais por merecimento estão limitadas anualmente a vinte por cento dos servidores avaliados, às disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como ao atendimento das condições do parágrafo anterior.

Art. 21 - As progressões horizontal e vertical obedecerão ao critério do mérito, apurado na forma desta Lei.

Parágrafo único: Regulamento específico disporá sobre os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho dos servidores.

TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 22 - Os valores financeiros atualmente praticados para os vencimentos e remuneração dos servidores, de que trata esta Lei, serão reduzidos aos consignados em suas tabelas, não se admitindo agregação a estes de nenhuma parcela vencimental sem expressa previsão legal.

Art. 23 - O Chefe do Poder Executivo municipal poderá efetuar promoções por merecimento de funcionários públicos, observando os critérios de:

- eficiência;
- probidade;
- assiduidade;
- trabalhos e obras publicadas;
- títulos e comprovantes de conclusão ou freqüência de cursos, seminários e simpósios atinentes à administração pública municipal.

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

§ 1º - A promoção horizontal dar-se-á automaticamente, a cada dois anos de serviços em uma mesma função, para a referência imediatamente superior, com aplicabilidade desta Lei, mediante análise da Secretaria de Administração, e com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 2° - Para efeito de promoção, para os funcionários da educação, lotados nos cargos de auxiliar de ensino e professor auxiliar, deverão comprovar a habilitação técnica, com curso de magistério ou equivalente.

Art. 24 - Esta Lei obedecerá as normas de seu contexto e as determinadas pelo Estatuto do Servidor Público Municipal através de atos legais.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão-TO, aos 17 dias do mês de dezembro de 1997.

JOSÉ ARÃO DE PELEGRIN AVELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

ANEXO I DA LEI Nº 106/97 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997 - QUADRO DOS CARGOS OCUPACIONAIS, DENOMINAÇÕES, QUANTITATIVOS E PADRÕES REFERENCIAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANT	PADRÃO REF
SERVIÇO ELEMENTAR DE APOIO	Auxiliar de Serviços Gerais	51	1.A
	Escriturário	04	1-C
	Recepcionista	04	1-B
	Motorista	04	1-B
	Auxiliar de ensino	08	1-B
	Fiscal de obras e tributos	04	1-C
	Assistente comunitário	02	1-A
	Vigia	05	1-A
	Eletricista	01	1-C
	Merendeira	04	1-A
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Assistente Administrativo	04	1-E
	Coletor	02	1-E
	Orientador escolar	03	1-E
	Professor assistente	12	1-D
	Auxiliar de enfermagem	02	1-D
	Supervisor escolar	03	1-D
	Assistente social	01	1-E
	Coordenador Pedagógico	03	1-E
	Professor auxiliar	20	1-C
SERVIÇO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	Odontólogo	01	1-F
	Médico	01	1-F
	Enfermeira	01	1-F

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

ANEXO II DA LEI Nº 106 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997 - QUADRO DESCRIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATUAÇÃO GENERICA:	SERVIÇO ELEMENTAR DE APOIO AUX. DE SERV. GERAIS 1-A ESCOLARIDADE ATÉ A 8ª SÉRIE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, LIMPEZA PÚBLICA, SERVIÇO DE COPA, JARDINAGEM E OUTRAS ATIVIDADES SEMELHANTES

GRUPO OCUPACIONAL CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATUAÇÃO GENERICA:	SERVIÇO ELEMENTAR DE APOIO ESCRITURÁRIO 1-C ESCOLARIDADE ATÉ A 8ª SÉRIE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DATILOGRAFIA E IMPRESSÃO, ARQUIVOS DE DOCUMENTOS, PROTOCOLO E OUTRAS ATIVIDADES SEMELHANTES

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

GRUPO OCUPACIONAL CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATUAÇÃO GENERICA:	SERVIÇO ELEMENTAR DE APOIO RECEPCIONISTA 1-B ESCOLARIDADE 8ª SÉRIE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECPEÇÃO, ATENDIMENTO DE TELEFONE, CONTROLE DE AGENDA E CORRESPONDÊNCIAS E OUTRAS ATIVIDADES SEMELHANTES

GRUPO OCUPACIONAL CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATUAÇÃO GENERICA:	SERVIÇO ELEMENTAR DE APOIO MOTORISTA 1-B ESCOLARIDADE ATÉ A 8ª SÉRIE E HABILITAÇÃO LEGAL CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

GRUPO OCUPACIONAL CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATUAÇÃO GENERICA:	SERVIÇO ELEMENTAR DE APOIO AUX. DE ENSINO 1-B ESCOLARIDADE 8ª SÉRIE PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLAR E JARDIM DE INFÂNCIA

GRUPO OCUPACIONAL CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATUAÇÃO GENERICA:	SERVIÇO ELEMENTAR DE APOIO FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS 1-C ESCOLARIDADE ATÉ A 8ª SÉRIE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

GRUPO OCUPACIONAL CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATUAÇÃO GENERICA:	SERVIÇO ELEMENTAR DE APOIO VIGIA 1-C ESCOLARIDADE ATÉ A 8ª SÉRIE SERVIÇO DE VIGILANCIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

GRUPO OCUPACIONAL CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATUAÇÃO GENERICA:	SERVIÇO ELEMENTAR DE APOIO ASSISTENTE COMUNITÁRIO 1-A ESCOLARIDADE 8ª SÉRIE DESENVOLVER TRABALHOS SOCIAS JUNTO A COMUNIDADES CARENTES E A ASSOCIAÇOES COMUNITÁRIAS

GRUPO OCUPACIONAL CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATUAÇÃO GENERICA:	SERVIÇO ELEMENTAR DE APOIO ELETRICISTA 1-C ESCOLARIDADE ATÉ A 8ª SÉRIE MANUTENÇAO ELETRÍCA NOS PRÉDIOS E REDES ELETRICAS MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATUAÇÃO GENERICA:	SERVIÇO ELEMENTAR DE APOIO MERENDEIRA 1-A ESCOLARIDADE ATÉ A 8ª SÉRIE PREPARAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

GRUPO OCUPACIONAL	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
PADRÃO INICIAL:	1-E
REQUISITOS P/ INGRESSO:	ESCOLARIDADE 2º GRAU COMPLETO
ATUAÇÃO GENERICA:	ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, OFÍCIOS, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, SECRETARIADO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E OUTRAS ATIVIDADES SEMELHANTES

GRUPO OCUPACIONAL	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
CARGO:	COLETOR
PADRÃO INICIAL:	1-E
REQUISITOS P/ INGRESSO:	ESCOLARIDADE 2º GRAU COMPLETO
ATUAÇÃO GENERICA:	CONTROLE DE RECEBIMENTO DE TAXAS E TRIBUTOS, EMISSÃO DE CERTIDÕES TRIBUTÁRIAS

GRUPO OCUPACIONAL	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
CARGO:	ORIENTADOR ESCOLAR
PADRÃO INICIAL:	1-E
REQUISITOS P/ INGRESSO:	ESCOLARIDADE 2º GRAU COMPLETO
ATUAÇÃO GENERICA:	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR, ELABORAÇÃO DE

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

	PLANOS DE AULA E OUTRAS ATIVIDADES SEMELHANTES
GRUPO OCUPACIONAL	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
CARGO:	PROFESSOR ASSISTENTE
PADRÃO INICIAL:	1-D
REQUISITOS P/ INGRESSO:	ESCOLARIDADE 2º GRAU COMPLETO - MAGISTÉRIO
ATUAÇÃO GENERICA:	MINISTRAR AULAS ATÉ 8ª SERIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

GRUPO OCUPACIONAL	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
CARGO:	PROFESSOR AUXILIAR
PADRÃO INICIAL:	1-C
REQUISITOS P/ INGRESSO:	ESCOLARIDADE 2º GRAU COMPLETO
ATUAÇÃO GENERICA:	MINISTRAR AULAS ATÉ A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

GRUPO OCUPACIONAL	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
CARGO:	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
PADRÃO INICIAL:	1-D
REQUISITOS P/ INGRESSO:	ESCOLARIDADE 2º GRAU COMPLETO
ATUAÇÃO GENERICA:	SERVIÇOS DE INSTRUMENTAL, CURATIVOS, APLICAÇÃO DE INJEÇÕES, SERVIÇOS DE TRIAGEM EM PACIENTES, MEDIR PRESSÃO E OUTRAS ATIVIDADES SEMELHANTES

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

GRUPO OCUPACIONAL	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
CARGO:	SUPERVISOR ESCOLAR
PADRÃO INICIAL:	1-D
REQUISITOS P/ INGRESSO:	ESCOLARIDADE 2º GRAU COMPLETO
ATUAÇÃO GENERICA:	SUPERVISÃO ESCOLAR

GRUPO OCUPACIONAL	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
CARGO:	COORDENADOR PEDAGÓGICO
PADRÃO INICIAL:	1-E
REQUISITOS P/ INGRESSO:	ESCOLARIDADE 2º GRAU COMPLETO
ATUAÇÃO GENERICA:	ORIENT. GERAL AOS PROFESSORES

GRUPO OCUPACIONAL	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
CARGO:	ASSISTENTE SOCIAL
PADRÃO INICIAL:	1-E
REQUISITOS P/ INGRESSO:	ESCOLARIDADE 2º GRAU COMPLETO
ATUAÇÃO GENERICA:	TRIAGEM E ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS CARENTES, TRABALHOS SOCIAIS E COMINITÁRIOS
GRUPO OCUPACIONAL	SERVIÇO PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR
CARGO:	MÉDICO
PADRÃO INICIAL:	1-F
REQUISITOS P/ INGRESSO:	ESCOLARIDADE 3º GRAU COMPLETO
ATUAÇÃO GENERICA:	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIA

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

GRUPO OCUPACIONAL	**SERVIÇO PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR**
CARGO:	**ODONTOLOGO**
PADRÃO INICIAL:	**1-F**
REQUISITOS P/ INGRESSO:	**ESCOLARIDADE 3º GRAU COMPLETO**
ATUAÇÃO GENERICA:	**ASSISTÊNCIA ODONTÓLOGICA EM GERAL**

GRUPO OCUPACIONAL	**SERVIÇO PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR**
CARGO:	**ENFERMEIRA**
PADRÃO INICIAL:	**1-F**
REQUISITOS P/ INGRESSO:	**ESCOLARIDADE 3º GRAU COMPLETO**
ATUAÇÃO GENERICA:	**SERVIÇO INSTRUMENTAL P/ CIRURGIAS, TRIAGEM DE PACIENTES**

ANEXO III - QUANTITATIVOS DE CARGOS COMISSIONADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO POR CATEGORIA

CARGOS DE DIRECIONAMENTO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS	QUANT.	SIMBOLO
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	07	DAS 06
CHEFE DE GABINETE	01	DAS 05
ASSESSOR ESPECIAL I	01	DAS 04
ASSESSOR ESPECIAL II.	01	DAS 03
MOTORISTA DO GABINETE	02	DAS 02
TOTAL DA GATEGORIA	**12**	

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA DIRETA - DAD

CARGOS	QUANT.	SIMBOLO
CHEFE DE DEPARTAMENTO	13	DAD 05
DIRETOR DE ESCOLA	02	DAD 04
SECRETÁRIO DE ESCOLA	02	DAD 03
ORIENTADOR DE PROGRAMA	01	DAD 02
TESOUREIRO	01	DAD 06
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01	DAD 06
TOTAL DA GATEGORIA	**20**	

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

ANEXO IV DA LEI N° 106/97 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997 -TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	PADRÃO/REFERÊNCIA	
	INICIAL	FINAL
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	1-A	9-A
ESCRITURÁRIO	1-C	9-C
RECEPCIONISTA	1-B	9-B
MOTORISTA	1-B	9-B
AUXILIAR DE ENSINO	1-B	9-B
FISCAL DE OB. E TRIBUTOS	1-C	9-C
PROFESSOR AUXILIAR	1-C	9-C
ASSISTENTE COMUNITÁRIO	1-A	9-A
ASSIST. ADMINISTRATIVO	1-E	9-E
COLETOR	1-E	9-E
ORIENTADOR ESCOLAR	1-D	9-D
PROFESSOR ASISTENTE	1-D	9-D
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1-D	9-D
SUPERVISOR ESCOLAR	1-D	9-D
COORD. PEDAGÓGICO	1-E	9-E
ASSISTENTE SOCIAL	1-E	9-E
ODONTÓLOGO	1-F	9-F
MÉDICO	1-F	9-F
ENFERMEIRA	1-F	9-F

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

ANEXO V DA LEI N° 106/97 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS			
SIMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS 06	480,00		480,00
DAS 05	430,00		430,00
DAS 04	400,00		400,00
DAS 03	310,00		310,00
DAS 02	300,00		300,00

ANEXO V DA LEI N° 106/97 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA DIRETA - DAD			
SIMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAD 06	410,45		410,45
DAD 05	301,39		301,39
DAD 04	232,80		232,80
DAD 03	176,21		176,21
DAD 02	150,00		150,00

ANEXO VI DA LEI Nº 106 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	A	B	C	D	E	F
REFERÊNCIA						
1	120,00	120,00	139,02	143,62	176,21	840,00
2	123,60	123,60	143,19	147,93	181,50	865,20
3	127,31	127,31	147,49	152,37	186,94	891,16
4	131,13	131,13	151,91	156,94	192,55	917,89
5	135,06	135,06	156,47	161,65	198,33	945,43
6	139,11	139,11	161,16	166,49	204,28	973,79
7	143,29	143,29	166,00	171,49	210,40	1003,00
8	147,58	147,58	170,98	176,63	216,72	1033,09
9	152,01	152,01	176,11	181,93	223,22	1064,09